



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
PROCURADORIA SETORIAL

PROCESSO: 201900025078554

INTERESSADO: PROCURADORIA SETORIAL

ASSUNTO:

DESPACHO Nº 5384/2019 - GEJUR- 05001

Considerando o disposto nas Portarias 337/2019 e 659/2019 - DETRAN;

Considerando o disposto no SEI 201900025078554;

A Procuradoria Setorial do Detran/GO dá publicidade à **Nota Técnica nº. 04/2019** com o seguinte teor:

1. As unidades competentes tem o dever de decidir as matérias submetidas a sua apreciação dentro da normatização de regência, não podendo transferir esse ônus a outras unidades ou a esta Procuradoria Setorial a pretexto de mera solicitação de parecer jurídico, sendo que os pedidos recebidos pelo Protocolo Geral do Detran/GO, tanto os de usuários, quanto aqueles oriundos de correspondências ou meios digitais, deverão ser direcionados à gerência correspondente ao assunto, nos termos do Parágrafo Único da Portaria 659/2019 - DETRAN.

2. As consultas jurídicas submetidas a esta Procuradoria Setorial devem observar o art. 5º da Portaria 659/2019 - DETRAN devendo se originar, em grau mínimo, das gerências desta autarquia, sendo imprescindível a autorização e a chancela do respectivo gerente que deverá apontar, expressamente, a respectiva controvérsia jurídica submetida à análise.

3. O apontamento da controvérsia jurídica pode se resumir a um breve relato do expediente com menção objetiva da dúvida jurídica.

4. A não observância do item anterior, acarretará a devolução imediata do expediente, sem prejuízo da responsabilização do servidor responsável por eventual prejuízo causado pelo retardo do processo ao interessado, a teor do art. 6º, da Portaria 659/2019 - DETRAN.

PROCURADORIA SETORIAL do (a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, ao(s) 09 dia(s) do mês de outubro de 2019.

Rafael Vasconcelos Noletto

Procurador do Estado

Chefe da Procuradoria Setorial



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VASCONCELOS NOLETO, Gerente**, em 18/11/2019, às 18:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9515970** e o código CRC **3965C733**.

PROCURADORIA SETORIAL
AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875 - Bairro SETOR CIDADE
JARDIM - CEP 74425-901 - GOIANIA - GO - S/C 32728480



Referência: Processo nº 201900025078554



SEI 9515970